



LEI Nº 2.123 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 1.740, de 25 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:


Art. 2º O auxílio-alimentação não será:

IV – devido quando o servidor público estiver no gozo de férias ou de qualquer tipo de licença, fazendo jus ao benefício somente em casos de licença para tratamento de saúde do servidor ou de licença maternidade.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente da data de sua aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 01 de outubro de 2021.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita